

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 512/2020 - ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO : ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: DPS GONÇALVES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL.
OBJETO DE CONTRATO: Aquisição de gênero alimentício.

PARECER Nº 222/2020 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11**, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 512/2020, **em Volume Único, das fls. 01/137**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, considerando as necessidades de realização das atividades administrativas internas, através de do Pregão Eletrônico nº 73/2020 – SEGEP (Ata de Registro de Preços nº 007/2020), celebrado pela **CONTRATANTE** AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM com o **CONTRATADO** DPS GONÇALVES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93**. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 07 de outubro de 2020.

Mayara Aline Arguelhes Araújo
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno
(Portaria 102/2020/ ARBEL)